

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

344/2018

OBJETO:

TRANSFERÊNCIA DE MERCADO DA KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA PARA TRANSPORTADORA JDF LTDA - EPP.

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO (S):

50501.033238/2018-86

PROPOSIÇÃO PRG:

NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB:

INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de transferência de mercados das empresas KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA para TRANSPORTADORA JDF LTDA - EPP.

II - DOS FATOS

Em 04/05/2018, por meio do protocolo nº 50501.033238/2018-86 (fl.02), a empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. solicitou anuênciam prévia para transferir mercado autorizado por Licença operacional para a TRANSPORTADORA JDF LTDA – EPP, conforme Art. 51 da Res. nº 4770/2015.

A documentação foi analisada pela área técnica por meio de Checklist de transferência constante nas folhas 18 a 25 e foram identificadas pendências, comunicadas à empresa em 28/05/2018, por meio da Mensagem nº 5267/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 26/27).

Por meio da Nota Técnica nº 360/2018/GETAU/SUPAS (fl. 55), a área técnica apresentou a análise do pleito e concluiu que as empresas não cumpriram os requisitos necessários, estipulados na Resolução nº 4770/2015, para autorização da transferência de mercados.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, poderá ser efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução:

“Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução”.

Assim, diante do novo regime estabelecido, o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do Termo de Autorização - TAR e da LOP.

Conforme verificação da área técnica, os mercados objeto deste pleito cumprem este requisito, considerando que a empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA detém autorização para operar o mercado, por meio da LOP nº 13, e a TRANSPORTADORA JDF LTDA – EPP possui Termo de Autorização – TAR nº 230, conforme Resolução nº 5.795/2018.

A forma de outorga de todos os mercados constantes no pedido de transferência é autorização. A classe, data de início de operação e prazo mínimo para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado
TRINDADE/GO-SAO PAULO/SP	1	01/07/2016	01/07/2017

No entanto, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme determinado no art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a requerente não encaminhou toda a documentação necessária.

Em 28/05/2018, por meio da Mensagem nº n° 5267/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 26/27), foram encaminhadas as pendências existentes às empresas e foi solicitada a apresentação da documentação complementar, a qual foi atendida em 28/09/2018, por meio do protocolo nº 50501.331930/2018-77 (fls. 28/44). Entretanto, restaram pendentes:



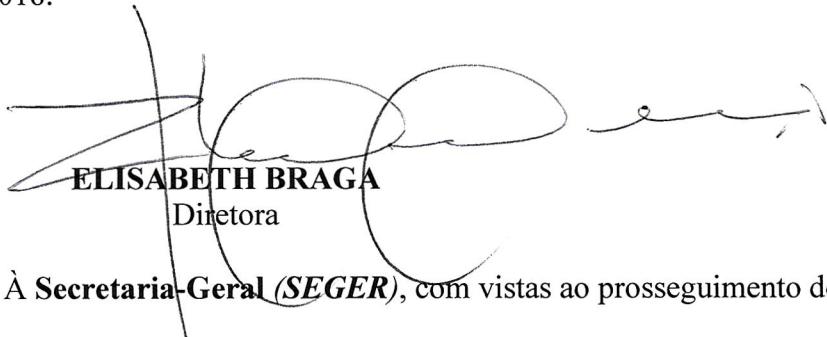
- A empresa receptora não possui inscrição estadual em São Paulo/SP;
- A empresa receptora não apresentou documentação para o cadastro da frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência.

Do exposto, verifica-se que as empresas não cumpriram com os requisitos necessários, estipulados na Resolução nº 4770/2015, para autorização da transferência dos mercados solicitada.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por INDEFERIR o pedido para transferência dos mercados da **KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA** para **TRANSPORTADORA JDF LTDA - EPP**.

Brasília, 07 de dezembro de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (**SEGER**), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de dezembro de 2018.

Ass: *Fernanda de Godoy Penido*
Matrícula: 2011233
Assessoria - DEB